



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 01/2024

Processo nº 63432.000356/2024-69

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente objeto consiste na **Prestação de Serviço não contínuo de Manutenção Preventiva no Equipamento Cromatógrafo a Gás com Espectrômetro de Massas (GC-MS).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DA EMPRESA

NOME: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA
CNPJ: 03.290.250/0006-06
ENDEREÇO: Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 1, Térreo, Conjunto 1, Alphaville, Barueri/SP – Brasil
CEP: 06455-000

CLÁUSULA TERCEIRA – RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

3.1 A empresa AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA é em todo território nacional, a única autorizada a atuar como representante exclusiva da Empresa AGILENT TECHNOLOGIES, INC., conforme Carta de Exclusividade da Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, vide Carta de Exclusividade apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR TOTAL

4.1 O valor total da referida inexigibilidade será de **R\$ 19.295,95 (Dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA QUANTO AO PREÇO

5.1 Para fins de determinação do preço, foram realizadas consultas com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela Empresa/Contratada, por meio de apresentação de Notas Fiscais emitidas para outros Contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação, conforme determinação do art. 7º, §1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.2 Para tanto, foi juntado no Processo Justificativa do Preço com 02 (duas) Notas Fiscais de contratação de serviço de manutenção preventiva realizada pela Empresa, nos dias em 20 de abril de 2023 e 20 de outubro de 2023, comprovando, assim, que o preço ofertado pela Empresa ao IEAPM está de acordo com o praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa com a presente inexigibilidade de licitação correrá à conta da dotação orçamentária da MARINHA, prevista para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

Gestão: 00001
FR: 1000000000
PTRES: 174744
ND: 339039
PI: R9017300181

CLÁUSULA SÉTIMA - ENQUADRAMENTO LEGAL

7.1 A Inexigibilidade de Licitação do objeto discriminado no item 1.1 encontra respaldo no caput e inciso XXI do art. 37, c/c o art. 218, caput e § 1º, ambos da Carta Magna, e art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***” (grifo nosso)

7.2 Segundo entendimento de JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, entende-se que:

“Inviabilidade de competição, lato sensu, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades de tais que se torna único, exclusivo, sui generis, a tal ponto que inibe os demais litigantes, sem condições competitivas.” (grifo nosso)

7.3 Oportuno salientar, também, a lição doutrinária da ilustre VERA LÚCIA MACHADO D'ÁVILA em seu livro “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, no seguinte sentido:

“(…) a inexigibilidade se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços.”

CLÁUSULA OITAVA - DA DESNECESSIDADE DE ENVIO DE PROCESSO À E-CJU:

8.1 Tendo em vista o disposto na **Orientação Normativa AGU nº 69**, de 13/09/2021, foi estabelecida a **desnecessidade de manifestação jurídica obrigatória nos processos de contratação direta em razão do pequeno valor.**

8.2 Deve-se observar, também, com base na Orientação acima mencionada que:

“(…) Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do Art. 75, da Lei nº 14.133 de 2021.”



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA

CLÁUSULA NONA - DA CONCLUSÃO

9.1 O equipamento Cromatógrafo a Gás com Espectrômetro de Massas (GC-MS), instalado no Laboratório de Geoquímica Ambiental Forense do IEAPM, é empregado nos diversos projetos abrangidos na Divisão Oceanografia Química e Geoquímica Ambiental, em apoio às atividades desenvolvidas referentes ao Projeto MIALGAF.

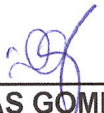
9.2 A Manutenção Preventiva consiste na abertura, verificação, limpeza, ajuste e, eventualmente, na substituição de peças ou componentes que se desgastaram e que, com isso, poderiam levar o equipamento a uma parada, por falha ou por pane em um ou mais componentes.

9.3 Este procedimento deve ser realizado periodicamente e tem por objetivo evitar a indisponibilidade do equipamento, o que poderia impactar negativamente na realização das análises pelo laboratório.

9.4 A Manutenção Preventiva faz parte da acreditação em conformidade à Norma ISO/IEC 17025 - Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração, junto ao organismo de acreditação nacional CGCRE/INMETRO que consiste no reconhecimento formal de que uma entidade está operando um sistema da qualidade implantado e tem competência técnica para realizar tarefas específicas.

9.5 Diante do exposto, faz-se necessária a Manutenção do equipamento.

Arraial do Cabo/RJ, em 11 de abril de 2024.

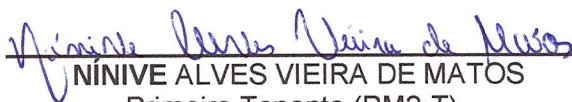


DOUGLAS GOMES DUARTE
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA

Arraial do Cabo/RJ, em 11 de ABRIL de 2024.


NÍVE ALVES VIEIRA DE MATOS

Primeiro Tenente (RM2-T)

Ajudante da Divisão de Oceanografia Química e Geoquímica Ambiental

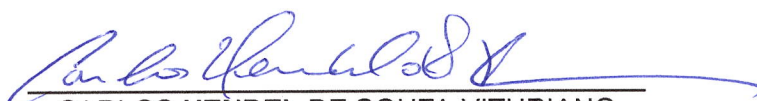
Arraial do Cabo/RJ, em 18 de ABRIL de 2024.


PAULO RICARDO BRITO DE ARAÚJO

Capitão de Mar e Guerra (RM1)
Analista

AUTORIZO o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, de acordo com o previsto no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Arraial do Cabo/RJ, em 16 de MAIO de 2024.


CARLOS UENDEL DE SOUZA VITURIANO

Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa
Diretor do IEAPM